

PROCESSO TC N.º 11978/16

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Oueimadas

Interessado (a): Maria Dinalva Martins de Luna Travassos

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 -EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e cálculos dos proventos – Preenchidos os constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02150/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Dinalva Martins de Luna Travassos matrícula n.º 020.126-0 ocupante do cargo de Zelador, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, observando que o nome correto da aposentanda é Maria Dinalva Martins de Luna Travassos, conforme certidão de casamento as fls. 06.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de novembro de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho **PRESIDENTE**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Representante do Ministério Público



PROCESSO TC N.º 11978/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Dinalva Martins de Luna Travassos, matrícula n.º 020.126-0 ocupante do cargo de Zelador, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Queimadas/PB.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que se faz necessária notificação da autoridade responsável para retificar o nome da aposentanda, qual seja, Maria Dinalva Martins de Luna Travassos, conforme certidão de casamento as fls. 06.

Devido à conclusão que chegou a Auditoria, esse processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos, observando que o nome correto da aposentanda Rosana Gomes de Lima, conforme certidão de casamento as fls. 06.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 16:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO